

## **REGIMENTO 2024/2025**

### **Disposições Gerais**

O presente regimento definido ao abrigo do artigo 55º do Decreto-Lei nº 75/08, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e da Subsecção I – Departamentos Curriculares, artigos 94.º ao 98.º A do Regulamento Interno (RI), passa a constituir o documento que define o regimento do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, bem como dos subdepartamentos que dele fazem parte.

### **Capítulo I**

#### **Coordenação / Funcionamento / Competências**

##### Artigo 1º

##### Âmbito e Objeto

1 - O presente Regimento estabelece as bases da organização interna e funcionamento do Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

2 – O Departamento é constituído pela totalidade dos professores que fazem parte dos subdepartamentos de História, Geografia e EMRC.

##### Artigo 2º

##### Competências Gerais

1– Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e em colaboração com o Conselho Pedagógico e com o Diretor são competências do Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

a) coordenar as atividades educativas, em articulação com os órgãos de Administração e Gestão;

b) planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

c) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

d) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas do Agrupamento, a adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

e) analisar a oportunidade de adoção de medidas de acordo com a organização curricular e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, o sucesso escolar e a prevenir a exclusão;

f) elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;

g) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

h) identificar as necessidades de formação dos docentes;  
i) analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;  
j) desenvolver competências pessoais, sociais e de participação ativa nos alunos;  
l) colaborar com o Diretor na elaboração e execução do Projeto Educativo, do Projeto Curricular do Agrupamento, do Plano Anual e Plurianual de Atividades e do Regulamento Interno;

k) avaliar o desempenho do pessoal docente.

2 – Com idêntica ressalva, compete aos Subdepartamentos:

- a) promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;  
b) cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;  
c) promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;  
d) avaliar o desempenho do pessoal docente (de acordo com o RI).

### Artigo 3º

#### Responsabilidades dos Coordenadores

1 – Para além do consignado nos artigos 97º e 98º do RI, os Coordenadores de Departamento e Subdepartamento terão ainda a seu cargo a organização do (s) dossiê (s) a disciplina dos respetivos Departamento / Subdepartamentos do moodle e o controlo das listas dos inventários, a apresentação atempada, junto dos órgãos de gestão, de todos os documentos inerentes à prática pedagógica, bem como de outras competências consignadas na legislação e no Regulamento Interno.

### Artigo 4º

#### Dossiê Digital/ plataforma Moodle

1 – Os documentos do Departamento e dos Subdepartamentos deverão ser arquivados no dossiê digital alojados na plataforma Moodle. A responsabilidade pela colocação dos documentos nesta plataforma é do coordenador do departamento/subdepartamento respetivo.

## **Capítulo II**

### **Reuniões**

### Artigo 5º

#### Periodicidade e duração das reuniões

1 – O Departamento deverá reunir-se ordinariamente três vezes por semestre, podendo estas reuniões ser seguidas de reuniões dos respetivos Subdepartamento.

2 - Os Subdepartamentos poderão reunir autonomamente sempre que tal seja pertinente, tendo em conta os assuntos a tratar, devendo ser dado conhecimento da realização das reuniões ao coordenador do respetivo Departamento.

3 - As reuniões são convocadas pelos coordenadores dos respetivos subdepartamentos.

4 - O tempo limite das reuniões é de duas horas, com uma tolerância de dez minutos para o início da mesma. Para efeitos de conclusão da ordem de trabalhos, poderão as reuniões prolongar-se por mais trinta minutos. Terminado o tempo referido, estas só poderão continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam favoravelmente pelo seu

prosseguimento. Se a sessão tiver de ser prolongada para outro dia, a ata será continuada pelo mesmo secretário, dado tratar-se da mesma ordem de trabalhos.

5 – Os elementos do Departamento / Subdepartamento poderão ainda ser convocados para sessões de trabalho para análise, emissão de parecer e elaboração de documentos relacionados com as competências do Departamento / Subdepartamento definidas no Regulamento Interno.

#### Artigo 6º Convocatórias / Ordem de Trabalhos

1 - As convocatórias serão afixadas no placar da sala dos professores, no local específico «Reuniões de Departamento / Subdepartamento», com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ser consultadas na plataforma *Moodle* do Agrupamento ou ainda ser recebidas por email.

2 – Os pontos prévios a apresentar na reunião de Departamento deverão ser comunicados ao coordenador até à véspera da sessão, a fim de se poder eventualmente avançar com o tratamento das situações.

#### Artigo 7º Condução de Reuniões

1 – As reuniões serão orientadas pelos respetivos coordenadores de Departamento e Subdepartamento.

2- As reuniões do Departamento serão secretariadas por um professor do Departamento, respeitando o critério da rotatividade e da ordem alfabética dos seus membros. Nos anos letivos seguintes, a seleção dos secretários deverá dar continuidade ao critério agora estabelecido, procedendo-se a nova seleção a partir do nome do docente responsável pela elaboração da última ata.

3- As reuniões dos subdepartamentos serão secretariadas por um docente obedecendo aos mesmos requisitos do ponto anterior.

4 - Não serão permitidas saídas antecipadas da reunião, salvo por motivos de força maior.

#### Artigo 8º Deliberações

1 - As deliberações do Departamento produzem efeitos desde que tenham sido aprovadas por maioria. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade. Não havendo “quórum”, é convocada nova reunião, com intervalo de vinte e quatro horas, podendo então o Departamento / Subdepartamento deliberar se estiver presente um terço dos membros com direito a voto.

2 - Não é permitida a abstenção a qualquer membro do órgão colegial, salvo nas seguintes situações:

a) Quando a lei proíbe a sua votação.

b) Quando o mesmo se encontrar ausente, por motivo de força maior, no momento da apresentação e discussão da matéria submetida a votação.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação das práticas educativas e o seu contexto são tomadas por escrutínio secreto.

4 - É obrigatória a leitura dos documentos apresentados pelos Coordenadores, quando for necessário tomar deliberações sobre os mesmos.

Artigo 9º  
Articulação e Troca de Informação

1 – Os coordenadores do Departamento e dos Subdepartamentos deverão reunir regularmente, para articulação e troca de informação, numa das horas marcada no seu horário para o desempenho do respetivo cargo, ou de modo informal sempre que se considere necessário.

2 - O coordenador do Departamento transmite as informações do Conselho Pedagógico relacionadas com o mesmo, oralmente ou através de uma síntese que será entregue aos coordenadores dos Subdepartamentos, nos casos em que considerar indispensável.

Artigo 10º  
Atas

1 - Para além do registo digital, as atas deverão ter suporte escrito, serem devidamente datadas e numeradas e autenticadas, página a página, pelo coordenador da reunião e secretários e delas deve constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos e o resultado das deliberações.

2 – A elaboração e apresentação das atas aos Coordenadores deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias úteis. Os Coordenadores deverão entregar a ata ao Diretor, dentro do prazo máximo de dez dias úteis a partir da data da reunião, salvo alguma situação de exceção, devidamente justificada. Posteriormente, a ata será publicada no Moodle/TEAMS do Agrupamento, para consulta.

**Capítulo III**  
**Regime de Avaliação do Trabalho Realizado**

Artigo 11º  
Cumprimento das Planificações e Plano Anual de Atividades de Agrupamento

Será feita uma análise do cumprimento das planificações nas reuniões ordinárias do Departamento / Subdepartamento.

Artigo 12º  
Relatório Crítico

A elaboração do relatório crítico do Departamento / Subdepartamento é da responsabilidade do coordenador de Departamento, com o apoio dos coordenadores dos Subdepartamentos.

Artigo 13º  
Situações específicas dos Subdepartamentos

Os Subdepartamentos deverão registar em ata as situações específicas referentes ao seu funcionamento.

Artigo 14º

Revisão do Regimento do Departamento / Subdepartamento

Com a periodicidade mínima de um ano, o Regimento será passível de revisão sempre que os docentes do Departamento o considerem necessário.

Aprovado em reunião de Departamento, 04 de setembro de 2024

O coordenador de Departamento,

Jorge Filipe Camponês